



CAMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAIBA

Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br / Email: camara@cmcp.mg.gov.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba – MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 006/2015.

Relatório

Trata-se do **Projeto de Lei nº 006/2015**, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Altera a Lei Municipal nº 2.188, de 21 de março de 2013, e dá outras providências*”.

Publicado no site oficial do poder legislativo carmense no dia 10 de fevereiro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos jurídicos esta Comissão entende que a iniciativa é competência é exclusiva do chefe do Poder Executivo, pois, trata-se de matéria orçamentária disposta sobre as diretrizes e metas para a “Legislatura 2014/2017”.

Neste sentido o § 1º, do Art. 165 da Constituição Federal, diz que a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e as relativas aos “*programas de duração continuada*”, no ano em que for instituída a Lei Orçamentária Anual.

A CF de 1988, em seus artigos 165 a 169, determina a competência da exclusividade que tem o Poder Executivo para dar iniciativa às leis orçamentárias, também contidas na Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 102 a 107.

Conclusão

Em face dos argumentos apresentados, esta Comissão opina pela juridicidade e legalidade do **Projeto de Lei nº 006/2015** e o envia ao Plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado em primeiro turno, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 26 de fevereiro de 2015.

Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;

Vereador Jader Quintino Alves, Relator; Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.